

91  
27  
Raf

**Convênio de Mútua Cooperação Acadêmica e Técnico-científica que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB e, de outro, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – TJPB, conforme especificado nas cláusulas a seguir enumeradas.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, entidade autárquica de ensino Superior, criada pela Lei Estadual nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, publicada no DOE de 14.10.87, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, CEP 58.429.500, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.671.814/0001-37, neste ato, representada por sua **Reitora, Profa. Marlene Alves Sousa Luna**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 219.393.814-87 e do RG nº 509.165 – SSP/PB, doravante denominada **CONVENENTE I**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/n, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 09.283.185/0001-63, doravante designado **CONVENENTE II**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG n.º 118.053 SSP/PB e CPF 07088728400.

Considerando que a **UEPB** possui corpo docente notoriamente qualificado para aprofundar estudos e promover trabalhos científicos e de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como de capacitação de recursos humanos, inclusive, em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Considerando o interesse da **UEPB** em firmar convênios com entidades públicas de forma a manter as suas pesquisas e serviços direcionados ao progresso tecnológico e científico do Estado da Paraíba.

Considerando o interesse do **TJPB** em disponibilizar para os magistrados e servidores uma formação, capacitação e educação continuada com a finalidade de atender precipuamente o disposto na Constituição Federal (art. 39, § 2º; art. 93, inc. II, alínea "c"; art. 93, inc. IV; art. 105, parágrafo único, inc. I).

Considerando o interesse comum de manter, aprofundar e desenvolver, em conjunto, atividades acadêmicas, científicas e técnicas.

Considerando a intenção de que os programas e projetos de pesquisa conjuntos resultem em uma efetiva complementação ao avanço e ao desenvolvimento de ambas as Instituições,

decidem celebrar o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e pelo Decreto Estadual 29.463/08 de 15 de julho de 2008, e suas alterações posteriores, e pelas Cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar programa de mútua cooperação acadêmica e técnico-científica entre os convenentes, através de trabalhos de interesse comum entre as partes, previamente definidos em "Planos de Trabalho", tendo como fim precípua o desenvolvimento, em parceria, de projetos acadêmico-pedagógicos e de produtos de natureza científica e tecnológica.

my  
3

## CLÁUSULA SEGUNDA - NATUREZA DOS TRABALHOS

Q99

Os trabalhos relacionados com a execução deste Convênio serão executados em regime de parceria entre os convenientes mediante a expedição de "Planos de Trabalho" previamente ajustados, onde constem as diretrizes referentes aos trabalhos, às obrigações de cada conveniente, e que, assinados pelas partes, farão parte integrante e inseparável deste instrumento.

**Parágrafo Único:** Os trabalhos descritos no *caput* classificam-se em:

- a) Estudos e/ou Assessoramento Técnico;
- b) Projetos de Pesquisa;
- c) Projetos de Desenvolvimento Tecnológico;
- d) Serviços Tecnológicos de Apoio Científico;
- e) Programas de Pós-graduação e de Capacitação de Pessoal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1 O programa de mútua cooperação acadêmica e técnico-científica, aqui estabelecido e regulamentado, terá a abrangência necessária para a realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de treinamento, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas do interesse e/ou conveniência dos **CONVENIENTES**.
- 3.2 Nas atividades relacionadas a Cursos de Pós-Graduação (*lato sensu e stricto sensu*) será, obrigatoriamente, observada a legislação vigente.
- 3.3 Os projetos e atividades específicas que farão parte do presente serão definidos em "**TERMOS ADITIVOS**", mediante prévia dotação orçamentária e financeira, que se tornarão parte integrante deste CONVÊNIO, neles se estabelecendo, de forma minuciosa, os objetivos a serem atingidos, assim como o **PLANO DE AÇÃO DOS TRABALHOS** que serão desenvolvidos, de acordo com o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. § 2o Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva. § 3o As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes: I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública; II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas; III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno. § 4o Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um

~ ~ ~ }



Q73

- 3.4 Poderão ser assinados tantos "**TERMOS ADITIVOS**" quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência dos partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**

- 4.1 Sem prejuízo do disposto neste instrumento os direitos e obrigações específicos das partes convenentes serão definidos nos "Planos de Trabalho" pertinentes a cada projeto, onde deverão ser especificados os objetivos e a identificação da atividade, a equipe de trabalho, a metodologia de trabalho, o cronograma de execução, o orçamento, o cronograma financeiro e demais itens a serem acordados.

#### **4.2 Constituem obrigações do TJPB:**

- 4.2.1 Fornecer à **UEPB**, quando necessário, os recursos financeiros para a execução dos trabalhos de que trata a Cláusula Segunda.
- 4.2.2 Fornecer à **UEPB** informações de sua propriedade, para a execução dos trabalhos, mantidas, em qualquer hipótese, as condições de sigilo, conforme cláusula sexta abaixo.
- 4.2.3 Fornecer à **UEPB** o nome do responsável técnico do TJPB para acompanhamento de cada Plano de Trabalho.
- 4.2.4 Comunicar à **UEPB**, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devem ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente Convênio.
- 4.2.5 Utilizar as suas instalações e infraestrutura, destacando-se: salas, infraestrutura de rede, conexão com a internet e telefone.

#### **4.3 Constituem obrigações da UEPB:**

- 4.3.1 Executar os planos de trabalho.
- 4.3.2 Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos trabalhos.
- 4.3.3 Utilizar as suas instalações e infraestrutura, destacando-se: salas, infraestrutura de rede, conexão com a Internet e telefone.
- 4.3.4 Emitir e entregar ao GESTOR DO CONVÊNIO no **TJPB**, à medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo relatórios estatísticos mensais, desenhos, especificações, memoriais descritivos, código fonte de programa e documentação.
- 4.3.5 Criar comissão específica de trabalho para análise dos pedidos de aproveitamento de estudos do Curso de Preparação à Magistratura – CPM, para fins de pós-graduação *lato sensu*.

#### **4.4 Constituem responsabilidades recíprocas:**

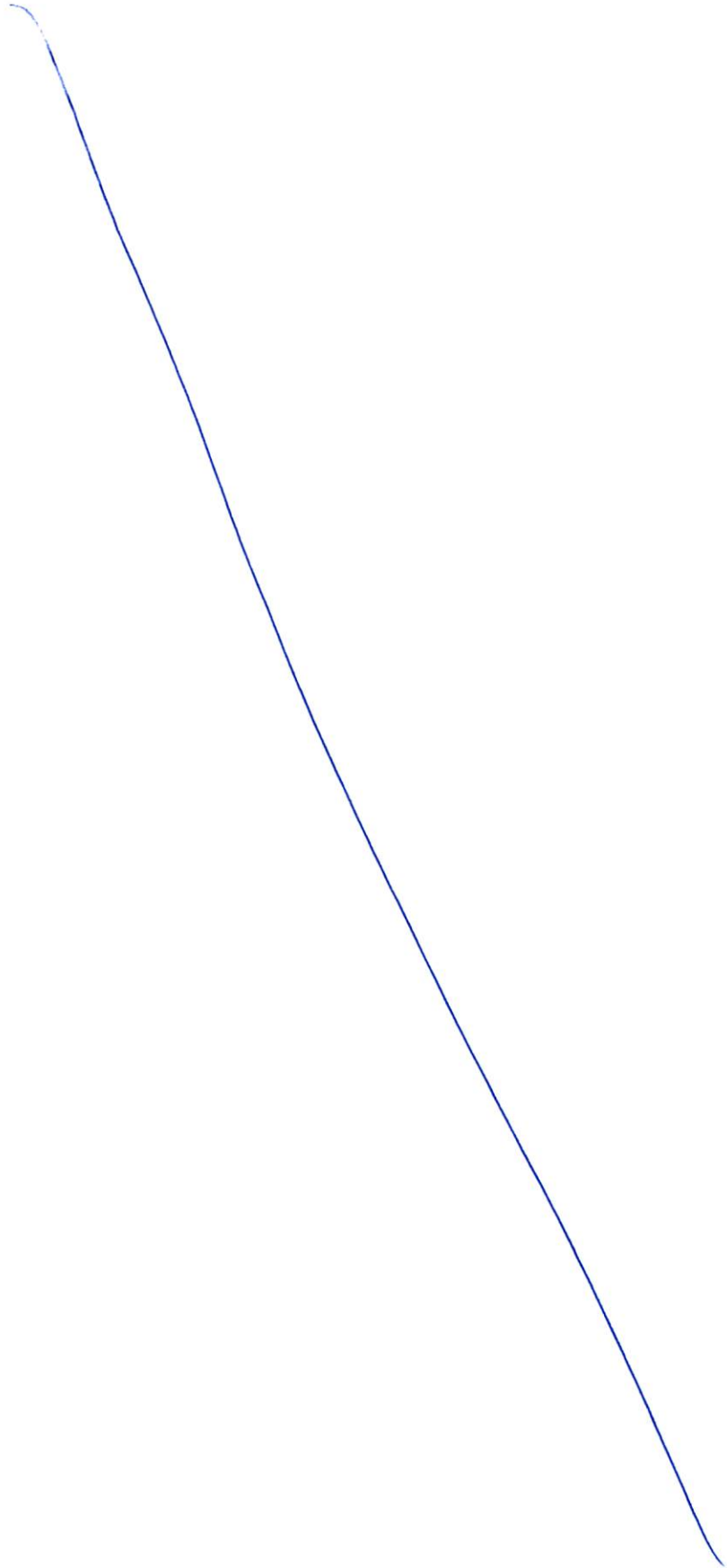
- 4.4.1 Elaborar os planos de trabalho específicos.

---

mês. § 5o As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste. § 6o Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

3

Q74





- 31
- 4.4.2 Assumir o compromisso de cumprir o estabelecido no presente termo, e em seus "TERMOS ADITIVOS", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de, por dolo ou culpa, devidamente comprovada, uma conveniente causar à outra, dano de qualquer natureza.
- 4.4.3 Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas no CONVÊNIO e/ou em seus "TERMOS ADITIVOS" conheçam e, explicitamente, aceitem todas as condições estabelecidas nos respectivos termos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 5.1 O **TJPB** e a **UEPB**, em instrumento próprio, designarão, cada um de per si, um representante, denominado de "Gestor do Convênio", para lhe representar na efetivação e acompanhamento deste Convênio e dos trabalhos a serem executados.
- 5.2 O "Gestor do Convênio" terá acesso a todos os locais onde os trabalhos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Convênio, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do **TJPB** e da **UEPB**, tais como:
- 5.3.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte das convenentes.
- 5.3.2 Elaborar Planos de Trabalho, quando for o caso.
- 5.3.3 Emitir conjuntamente o "Termo de Entrega e Recebimento" provisório ou definitivo de cada trabalho executado, bem como o "Termo de Encerramento do Convênio".

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO**


Os Convenentes, bem como o Interveniente (se houver), se obrigam a manter, e fazer com que as pessoas por eles utilizadas na execução dos trabalhos, objeto do presente, mantenham, o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos desenvolvidos em parceria, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhes sejam confiados em razão do desenvolvimento do objeto deste convênio, sendo esses de interesse direto dos Convenentes ou de terceiros envolvidos, não podendo, sobre qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar dados, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, sendo-lhes permitida somente, a divulgação perante congressos científicos e revistas especializadas de resultados técnicos ou científicos relevantes obtidos no desenvolvimento dos Planos de Trabalho, desde que, obrigatoriamente, se informe o nome das instituições convenentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE**

Toda obra, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos eventualmente obtidos e/ou elaborados no âmbito do presente Convênio, serão de propriedade comum da UEPB e do TJPB.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação será de cinco anos, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante a assinatura de Aditivos.



## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Convênio de Cooperação poderá ser efetivada por quaisquer das partes e sem justa causa, mediante notificação feita por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando os compromissos assumidos com terceiros, bem como:

- 9.1 No caso de rescisão, havendo trabalhos pendentes de execução, as partes convencionarão quanto a sua conclusão ou extinção.
- 9.2 Em caso de rescisão, havendo trabalho a ser concluído, este será regido por uma Ordem de Conclusão de Trabalho específica, lavrada à época, com termos próprios que dependerão diretamente da natureza do referido trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PLANOS DE TRABALHO**

O plano de trabalho, objeto da Cláusula Terceira, elaborado em comum acordo entre os Convenientes, descreverá detalhadamente o referido trabalho e conterá, ao menos, os seguintes itens:

- 10.1 Identificação do objeto a ser executado, em estrito acordo com os estatutos das partes.
- 10.2 Etapas ou fases de execução, descrevendo o desenvolvimento, como forma de condução e exame dos resultados obtidos.
- 10.3 Planos de aplicação dos recursos financeiros.
- 10.4 Cronograma de desembolso financeiro, se houver.
- 10.5 Prazos e/ou datas de início e fim de cada uma das etapas ou fases.
- 10.6 Indicação do coordenador do trabalho, ou dos coordenadores conforme o caso, responsável pela supervisão e gerência deste trabalho.
- 10.7 Recursos humanos e materiais, bem como os requisitos técnicos, administrativos e de suporte, necessários por etapa.
- 10.8 Restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas de computador, componentes, material de laboratório, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes, para execução do trabalho em questão, quando for o caso.
- 10.9 Outros pormenores, que se fizerem necessários, para perfeita execução do trabalho descrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O custo e a forma de pagamento, quando necessário, serão definidos de comum acordo entre as partes nas propostas pertinentes a cada projeto, conforme definidos e aprovados nos respectivos Planos de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que pareça, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato e de sua execução.



E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2010.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
Profa. Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora - Mat. 120841-1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
Desembargador **Luiz Sílvio Ramalho Júnior**  
Presidente

\_\_\_\_\_ Testemunha

\_\_\_\_\_ Testemunha